

Bruxelas, 6.5.2013  
SWD(2013) 166 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**Proposta de**

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacêuticos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 1/2005, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 834/2007, (CE) n.º 1099/2009, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012 e (UE) n.º [...] /2013 [*Serviço das Publicações: inserir número do regulamento que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal*] e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE, 2008/120/CE e 2009/128/CE (Regulamento sobre os controlos oficiais)**

{ COM(2013) 265 final }

{ SWD(2013) 167 final }

# DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

## RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

*que acompanha o documento*

Proposta de

### REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de alimentos para consumo humano e animal e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade, material de reprodução vegetal e produtos fitofarmacêuticos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 1/2005, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 834/2007, (CE) n.º 1099/2009, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012 e (UE) n.º [...] /2013 [*Serviço das Publicações: inserir número do regulamento que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal*] e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE, 2008/120/CE e 2009/128/CE (Regulamento sobre os controlos oficiais)

#### 1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

##### Antecedentes

A responsabilidade pela execução da legislação sobre a cadeia agroalimentar da União Europeia (UE) cabe aos Estados-Membros (EM), cujas autoridades monitorizam a implementação eficaz dos requisitos relevantes em toda a UE. Ao fazê-lo, verificam se as atividades dos operadores e as mercadorias colocadas no mercado da UE (quer produzidas na UE quer importadas de países terceiros) cumprem as normas e os requisitos relevantes da cadeia agroalimentar. Todos os operadores de empresas, independentemente da sua dimensão, estão sujeitos a controlos oficiais em função dos riscos que as diferentes atividades podem colocar à segurança da cadeia agroalimentar. Com efeito, as empresas mais pequenas, incluindo as microempresas, representam mais de metade do número total de operadores na maioria dos EM e podem disfarçar graves riscos, apesar da reduzida escala das suas atividades (como é o caso da recente crise de *E. coli*).

O Regulamento (CE) n.º 882/2004 (a seguir «o Regulamento») estabeleceu regras harmonizadas da UE para regular as atividades de controlo realizadas pelos EM com o objetivo de criar uma abordagem integrada e uniforme dos controlos oficiais ao longo da cadeia agroalimentar. O Regulamento proporciona um quadro geral para os controlos oficiais nos setores dos **alimentos para consumo humano e animal, da saúde animal e do bem-estar animal**, estabelecendo regras que regem tanto a **organização** como o **financiamento** desses controlos.

Apesar dessa abordagem integrada, por razões históricas os controlos para efeitos da saúde animal (a mercadorias nacionais e importadas) e os controlos de resíduos de medicamentos veterinários permaneceram objeto de regulações separadas. Acresce que certos setores respeitantes à cadeia agroalimentar não foram incluídos no âmbito do Regulamento – ou seja, **fitossanidade, material de reprodução vegetal (a seguir «MRP»)**, **subprodutos animais (a seguir «SPA»)** – tendo para eles sido desenvolvidos regimes setoriais específicos.

O Regulamento introduziu melhorias importantes na forma como as autoridades competentes (AC) organizam e efetuam os controlos oficiais ao longo da cadeia agroalimentar ao estabelecer os alicerces para uma abordagem mais integrada e horizontal. Todavia, as provas recolhidas nos últimos cinco anos (reações das AC dos EM e das partes interessadas, bem como das auditorias do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV) da DG SANCO) demonstraram insuficiências decorrentes da implementação/consecução incompleta de certos princípios/objetivos e do facto de a abordagem integrada dos controlos oficiais só ter sido consolidada de forma parcial.

A revisão do Regulamento faz parte de um pacote que inclui igualmente três outras grandes revisões a fim de modernizar o acervo em matéria de saúde animal, fitossanidade e MRV<sup>1</sup>. Tem, pois, por objetivo modernizar e integrar o sistema de controlos oficiais de maneira a acompanhar também de forma constante a melhoria das políticas da UE nestes setores.

#### Identificação do problema

Embora os EM assegurem um bom nível de implementação dos controlos oficiais ao longo da cadeia agroalimentar e se possam registar progressos na utilização dos instrumentos de execução estabelecidos pelo Regulamento, identificaram-se insuficiências decorrentes, por um lado, **da conceção do quadro dos controlos oficiais** e, por outro lado, de **incertezas quanto à disponibilidade de recursos suficientes para financiar adequadamente os controlos oficiais**.

#### *Conceção do quadro dos controlos oficiais*

- (1) O principal objetivo do Regulamento de desenvolver uma abordagem uniforme e integrada dos controlos oficiais não foi inteiramente alcançado: as regras da UE aplicáveis aos controlos oficiais em setores exteriores ao seu âmbito não estão plenamente alinhadas com os princípios e requisitos fixados no Regulamento. Como consequência, verificaram-se **incoerências e lacunas jurídicas** visto esses setores carecerem de importantes disposições que garantam responsabilização, robustez e eficácia das atividades de execução (ver exemplos nas pp. 7-8 do relatório). As autoridades de controlo operam assim com base em diferentes abordagens e em diferentes condições, consoante as regras específicas da cadeia agroalimentar que são chamadas a executar, sem que haja justificação para as diferenças.

---

<sup>1</sup> As avaliações de impacto que acompanham as revisões da saúde animal e da fitossanidade já receberam pareceres positivos do Comité das Avaliações de Impacto. Está em curso a avaliação de impacto que acompanha a revisão do material de reprodução vegetal.

- (2) O Regulamento exige que os controlos oficiais se **baseiem nos riscos**, a fim de maximizar a eficiência das atividades de controlo orientadas para a proteção da saúde. Atualmente, são dois os domínios em que essa abordagem ainda não é usada, designadamente o dos controlos oficiais realizados na **fronteira a certas mercadorias provenientes de países terceiros** e o dos controlos oficiais aos **resíduos de medicamentos veterinários** (ver exemplos nas pp. 8-9 do relatório). A principal razão desta situação reside no facto de esses controlos serem atualmente prescritos por regras da UE anteriores ao Regulamento e que não foram por ele revogadas, que não estabelecem mecanismos adequados para ter em conta os riscos efetivos que uma mercadoria, uma atividade empresarial ou um país terceiro determinados possam colocar. O resultado é que se afetam recursos – em todos os EM – a controlos que os riscos não justificam e um consequente desperdício significativo de recursos públicos (em tempo e dinheiro) que podiam ser mais bem utilizados nos casos de maiores riscos. O uso ineficiente de recursos dá também origem a encargos desnecessários para os operadores (em tempo, pessoal, equipamento e instalações mobilizados para permitir os controlos).
- (3) As AC dos EM são objeto de **encargos administrativos** desnecessários. Considera-se como exemplo o caso de os EM serem obrigados a transmitir à Comissão, para aprovação, atualizações anuais dos seus planos de monitorização de resíduos veterinários. No mesmo domínio, também são redundantes as obrigações específicas de apresentação de relatórios, visto duplicarem o requisito geral de apresentação de relatórios integrado no Regulamento. Estes encargos resultam de obrigações impostas aos EM pela Diretiva 96/23/CE.
- (4) Além disso, embora exija que os laboratórios oficiais sejam acreditados em conformidade com a norma EN ISO/IEC 17025, o Regulamento não permite disposições temporárias para situações de emergência ou casos em que os laboratórios tenham de usar um novo método ainda não incluído na acreditação (ver exemplos na p. 10 do relatório). De igual modo, não está prevista qualquer flexibilidade para os laboratórios pequenos que realizam tipos de testes extremamente básicos (ver exemplos na p. 10 do relatório).
- (5) O Regulamento inclui alguns princípios e mecanismos importantes que são atualmente executados de forma desigual pelas AC dos EM ou por elas aplicados segundo práticas divergentes. Refira-se, em especial, a necessidade de cooperação administrativa i) entre EM, para ações de execução transfronteiriças e ii) entre autoridade sanitárias e serviços aduaneiros. Todavia, os EM não estão a recorrer plenamente a este instrumento e/ou têm dificuldade em compreender as condições para a sua aplicação (ver exemplos na p. 10 do relatório). Outro requisito objeto de práticas divergentes entre EM é a obrigação de as AC dos EM assegurarem um «nível elevado de transparência» nas atividades de controlo no que respeita a operadores e ao grande público. Tal deve-se principalmente ao facto de o Regulamento não prever orientações exaustivas sobre a forma como essa cooperação se devia efetuar (calendário, informações a trocar, etc.) e sobre as informações a divulgar ao público. Acresce que a Comissão não tem poderes para estabelecer mais pormenores e modalidades uniformes de implementação.

## *Financiamento dos controlos oficiais*

- (1) Os EM devem assegurar a existência de recursos financeiros adequados para os controlos oficiais. Contudo, as informações dos EM e das auditorias do SAV indicam **vastas dificuldades** nos EM para dotar os serviços de controlo dos recursos adequados. O anexo XV (p. 132 do relatório) enumera casos significativos em que, durante os últimos quatro anos, os inspetores da UE informaram que o motivo das insuficiências identificadas nas atividades de controlo ou do nível insatisfatório ou insuficiente de controlos se atribuía à **falta ou escassez de recursos** (ver exemplos na p. 11 do relatório). Essas dificuldades são exacerbadas pela atual crise económica e financeira, havendo o risco de que o aumento da pressão sobre as finanças públicas e os fundos disponibilizados para os controlos oficiais possa afetar negativamente a capacidade dos EM para efetuarem controlos oficiais eficientes e, conseqüentemente, o nível da proteção proporcionada pela legislação da UE.

Para que o financiamento dos controlos dependa menos das finanças públicas, o Regulamento identifica um certo número de atividades de controlo (principalmente da carne, do leite, dos produtos da pesca, bem como os controlos realizados nas fronteiras da UE) para as quais os EM devem cobrar uma **taxa aos operadores (taxa obrigatória) para recuperar os custos de controlo**. Para as outras atividades de controlo, os EM podem decidir cobrar, ou não, uma taxa aos operadores.

Todavia, as taxas obrigatórias, tal como atualmente reguladas, não permitem que as AC recuperem todos os custos e, assim, garantam um fluxo estável de recursos para financiarem a realização dos seus controlos.

Além disso, uma variação significativa no montante que cada EM recupera nas atividades dos controlos oficiais levou à perceção junto das empresas de toda a UE de que o custo dessas atividades não está equilibrada nem equitativamente distribuído entre os operadores da cadeia agroalimentar da UE. Os operadores também se queixam do facto de o atual sistema não recompensar suficientemente as empresas cumpridoras (e exigem uma abordagem *bonus malus* mais forte).

- (2) Quando os operadores têm de pagar taxas obrigatórias, o impacto dessas taxas pode ser maior nas **microempresas** devido ao menor volume de negócios/produção. Embora não existam atualmente provas que apontem para que as taxas obrigatórias cobradas com base no atual quadro tenham efetivamente originado efeitos prejudiciais ou desproporcionados sobre as microempresas, a necessidade de permitir que as autoridades de controlo recuperem os custos de modo a garantirem recursos suficientes para os controlos oficiais deve ser equilibrada e ponderada em função da necessidade de reduzir os encargos das empresas muito pequenas, em conformidade com a nova política da Comissão intitulada «*Minimização da carga regulamentar que incide sobre as PME - Ajustamento da regulamentação da UE às necessidades das microempresas*»<sup>2</sup>. De acordo com esta política, as microempresas deviam,

---

<sup>2</sup> COM(2011) 803.

em princípio, ser excluídas dos encargos regulamentares, a menos que se possam demonstrar a necessidade e a proporcionalidade da cobertura destas empresas.

## 2. ANÁLISE DA SUBSIDIARIEDADE

Para assegurar a aplicação uniforme das regras relativas à cadeia agroalimentar na UE e o bom funcionamento do mercado interno é necessário um quadro legislativo da UE harmonizado que regule a organização e a realização de controlos oficiais ao longo da cadeia agroalimentar. As regras em vigor em matéria de controlos oficiais assentam neste princípio, que ainda é válido atualmente. Dado que os problemas identificados nesta revisão estão associados à atual conceção do quadro legislativo da UE, a sua reforma não pode ser conseguida através da atuação isolada de cada Estado-Membro. É necessária a intervenção do legislador europeu.

O valor acrescentado de um conjunto único e uniforme de regras da UE que regulem os controlos oficiais reside no facto de este oferecer às autoridades nacionais responsáveis pela execução (e seus operadores) um quadro no âmbito do qual as AC podem confiar nas atividades de execução efetuadas noutra EM e na reprodutibilidade e solidez científica e técnica dos resultados dos controlos. Também assegura que as normas da cadeia agroalimentar da UE necessárias ao funcionamento do mercado único se aplicam uniforme e coerentemente nos diferentes EM e nos diferentes setores.

Um sistema eficiente de controlos oficiais na UE é importante tanto para as exportações como para as importações da UE. A capacidade da UE de exportar para países terceiros assenta na reputação das elevadas normas de produção e no valor acrescentado que as mercadorias da UE demonstram ter quando comparadas com as produzidas fora de Europa. Isto só é possível se for aplicado um sistema de controlos oficiais fiável e que garanta que as normas de qualidade e segurança da cadeia agroalimentar da UE são aplicadas de forma coerente e que as correspondentes expectativas dos parceiros comerciais são satisfeitas. Ao nível das importações, é fundamental que todos os alimentos presentes no mercado da UE sejam seguros. Os controlos das mercadorias provenientes de países terceiros efetuados pelas AC dos EM oferecem garantias adequadas de que essas mercadorias cumprem níveis de segurança equivalentes.

Quanto ao financiamento dos controlos, a existência de regras comuns na UE garante que as AC podem contar com um fluxo fiável de recursos para manter um esforço de controlo justificado pelos riscos e pela necessidade de execução (p. ex., nível de incumprimento). As disposições em matéria de taxas, em especial, garantem que as empresas que manuseiam alimentos para animais/consumo humano, que beneficiam diretamente de controlos eficientes, participam no financiamento destes controlos, a fim de tornar o financiamento dos controlos menos dependente das finanças públicas. São também necessárias regras comuns da UE para impedir o tratamento discriminatório dos operadores localizados num EM no qual se aplica a regra do utilizador/pagador (e, portanto, são impostas taxas) e dos localizados num EM em que tal não é o caso. Só regras comuns da UE podem assegurar uma abordagem uniforme que permita alcançar este objetivo.

A ação da UE não deve ir além do necessário para atingir os objetivos fixados. No presente exercício foi examinado um vasto conjunto de opções, incluindo a de harmonizar os níveis das taxas em todos os EM e a de desregulamentar este aspeto. A análise procurou definir a solução mais proporcionada para assegurar um fluxo suficiente e constante de recursos específicos para os controlos oficiais, dando simultaneamente aos EM o tempo e a flexibilidade necessários para atender a disposições internas e às especificidades das empresas nacionais.

### 3. OBJETIVOS POLÍTICOS

Os objetivos gerais (coincidentes em termos gerais com os objetivos do Tratado) são os seguintes:

1. contribuir para promover o bom funcionamento do mercado interno,
2. manter um elevado nível de proteção da saúde humana, animal e de fitossanidade, bem como de bem-estar animal, e impedir que tal seja prejudicado por uma potencial não implementação da legislação da UE,
3. assegurar a implementação adequada e uniforme da legislação da UE.

Estabelecem-se os objetivos específicos com o objetivo de eliminar os obstáculos específicos identificados durante a análise que impedem ou prejudicam a consecução dos objetivos gerais neste domínio.

**Quadro 1: Objetivos específicos e sua relação com os problemas**

	<b>Problema em apreço</b>	<b>Objetivos específicos</b>
<b>Conceção do quadro dos controlos oficiais</b>	Incoerências, lacunas e sobreposições nos requisitos de controlo	Garantir uma abordagem abrangente e coerente dos controlos oficiais ao longo da cadeia agroalimentar
	Implementação incoerente da abordagem baseada nos riscos	Prever um uso eficiente dos recursos nacionais para controlos
	Encargos administrativos e requisitos desproporcionados	Reduzir os encargos administrativos e eliminar os requisitos desnecessários
	Execução desigual dos requisitos de cooperação e transparência	Aumentar a transparência
<b>Financiamento dos controlos oficiais</b>	Dificuldades e injustiça no financiamento das atividades de controlo oficial	Fomentar a cooperação entre EM para melhorar a realização dos controlos oficiais
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar a disponibilidade de recursos adequados</li> <li>- Assegurar igualdade e justiça no financiamento dos controlos oficiais</li> <li>- Aumentar a transparência do sistema de financiamento dos controlos oficiais</li> </ul>

### 4. OPÇÕES POLÍTICAS

A análise das opções disponíveis foi efetuada em duas fases:

- (1) em primeiro lugar considerou-se o potencial impacto de duas eventuais alterações do *statu quo*, visando especificamente desregular o financiamento dos controlos oficiais (opção 1A) e isentar as microempresas do sistema de taxas (opção 1B)<sup>3</sup>;
- (2) o resultado da análise na primeira fase foi, depois, usado para conceber as opções 2 a 4, que combinam os seguintes elementos: i) alargar o âmbito do Regulamento aos setores da cadeia alimentar atualmente fora do seu âmbito (isto é, fitossanidade, MRV e SPA); ii) melhorar e simplificar o quadro legislativo; iii) assegurar a recuperação total dos custos através de taxas; iv) aumentar a lista de atividades de controlo para as quais seja obrigatória a cobrança de taxas aos operadores.

Cenário de base: a integração do sistema de controlos oficiais ao longo da cadeia agroalimentar é parcial, estando alguns setores da cadeia agroalimentar fora do âmbito do Regulamento. Os controlos oficiais efetuados nas fronteiras externas da UE a certas mercadorias provenientes de países terceiros e os controlos oficiais a resíduos de medicamentos veterinários não estão alinhados com a abordagem baseada nos riscos. Esta situação continuará a gerar custos evitáveis (decorrentes de controlos prescritos de forma rígida sem ter em conta os riscos). A falta de orientação uniforme sobre o modo de implementar a cooperação administrativa e produzir um elevado nível de transparência dará origem a incoerências e ineficiência nos esforços desenvolvidos pelas, e em cooperação com as, autoridades nacionais. Não estão previstas derrogações ao requisito de acreditação de laboratórios oficiais.

A cobrança de taxas é obrigatória num número limitado de atividades de controlo. Os EM podem preferir cobrar uma taxa-padrão da UE fixada no Regulamento que não corresponde ao custo efetivo do controlo. Isto pode dar origem a uma insuficiência de recursos e ao risco de ficar comprometida a capacidade do sistema de controlos para evitar e conter riscos sanitários ao longo da cadeia agroalimentar.

Opção 1A – Revogação das regras da União em matéria de taxas de controlo: cada EM decidiria da abordagem a adotar no que se refere ao financiamento das atividades de controlo oficial, desde que esse meio assegurasse um nível adequado de recursos para os controlos. Seria necessário **revogar** os **artigos 27.º a 29.º** do Regulamento e, em especial, a cobrança obrigatória de taxas em determinados domínios.

Opção 1B – Isenção obrigatória da aplicação de taxas às microempresas: esta opção, selecionada devido aos esforços contínuos da Comissão para promover a competitividade das microempresas, exigiria que o espectro dos operadores aos quais são cobradas taxas obrigatórias fosse restringido de forma adequada, de modo a excluir as microempresas.

---

<sup>3</sup>

Embora teoricamente tanto a opção 1A como a opção 1B pudessem combinar-se com outros elementos das opções 2 a 4, elas são apresentadas e avaliadas individualmente, atendendo ao significado das alterações que se propõem introduzir. De facto, ambas iriam alterar substancialmente o atual quadro no tocante ao financiamento dos sistemas nacionais de controlo e pôr em causa os seus princípios estabelecidos. Além disso, a combinação das opções 1A e 1B com outros elementos das opções 2-4 não daria origem a compensações significativas e não iria, portanto, alterar de forma apreciável a análise custo/benefício das opções 2-4.

Opção 2 – Simplificação: melhorar o quadro jurídico através da simplificação das regras aplicáveis aos **controles** efetuados nas fronteiras externas da UE a **certas mercadorias provenientes de países terceiros** e aos controles de **resíduos de medicamentos veterinários, em consonância com a abordagem baseada nos riscos**. Devia introduzir-se a possibilidade de estabelecer mecanismos de coordenação dos controles com outras autoridades nacionais (nas fronteiras e noutros locais), de modo a aproveitar **todas as potenciais sinergias operacionais**. As disposições relativas aos **laboratórios** oficiais seriam **simplificadas**, prevendo derrogações conforme adequado. A **legislação** preexistente redundante ou obsoleta seria **revogada**, de modo a que se eliminassem as **sobreposições e os encargos administrativos**. Seriam conferidos **poderes à Comissão** para especificar, mediante atos delegados/de execução, as modalidades de determinados requisitos que necessitassem de regras mais pormenorizadas (p. ex., **cooperação administrativa e transparência**).

Nos casos em que já fossem exigidas, as taxas obrigatórias seriam mantidas, **eliminando-se** os atuais obstáculos à recuperação integral dos custos (p. ex., **taxas-padrão** harmonizadas da UE). Devia prever-se a possibilidade de os EM **isentarem as microempresas**. Prever-se-ia um período transitório de **dois anos** para a aplicação de um sistema de recuperação total dos custos.

Opção 3 – Simplificação + Integração: em complemento da opção 2, a opção 3 **alargaria o âmbito do Regulamento** de modo a abranger setores atualmente excluídos (fitossanidade, MRV e SPA) e completaria a «integração» dos controles oficiais. No que diz respeito ao financiamento de controles oficiais, os controles oficiais ligados às obrigações em matéria de **passaportes fitossanitários** e de **certificação** no domínio do MRV seriam acrescentados à lista de atividades abrangidas por **taxas obrigatórias**<sup>4</sup>.

Opção 4 – Simplificação + Integração + Mais ampla recuperação dos custos: complementar da opção 3, a opção 4 **alargaria a lista de taxas de inspeção obrigatórias** a todos os controles realizados pelas empresas do setor alimentar ou do setor dos alimentos para animais para as quais exista um requisito de **registo** em conformidade com as **regras de segurança dos alimentos para consumo humano e animal**. Prever-se-ia um período de transição de **três anos** para a aplicação de um sistema de recuperação total dos custos com este âmbito alargado.

**Quadro 2: Resumo das opções incluídas na análise**

	<b>Âmbito do regulamento</b>	<b>Quadro legislativo</b>	<b>Recuperação de custos</b>	<b>Âmbito das taxas obrigatórias</b>
<b>Cenário de base</b>	parcial (fitossanidade, MRV, SPA excluídos)	deficiências e insuficiências	parcial	parcial (carne, leite, produtos da pesca, importações)
<b>Opção 1A</b>	manutenção do <i>statu quo</i>	manutenção do <i>statu quo</i>	Não (desregulamentação)	/
<b>Opção 1B</b>	manutenção do <i>statu quo</i>	manutenção do <i>statu quo</i>	manutenção do <i>statu quo</i>	isenção para as microempresas

<sup>4</sup> O objetivo seria ter em conta a opção selecionada no contexto das avaliações de impacto que acompanham a revisão dos regimes de fitossanidade e de MRV.

<b>Opção 2 :</b>	manutenção do <i>statu quo</i>	melhorado	total	manutenção do <i>statu quo</i>
<b>Opção 3 :</b>	alargado à fitossanidade e ao MRV	melhorado	total	ADITAR fitossanidade e MRV
<b>Opção 4 :</b>	alargado à fitossanidade e ao MRV	melhorado	total	TODOS os operadores registados de empresas dos setores alimentar e de alimentos para animais

## 5. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS

A avaliação de impactos analisa os prováveis impactos social, económico e ambiental - diretos ou indiretos - das diferentes opções políticas. Cada opção foi avaliada em função do cenário de base teórico de «não fazer nada» e, portanto, os impactos descritos são complementares do atual *statu quo*. Os impactos económicos são avaliados através dos seguintes critérios: *competitividade, inovação, sustentabilidade, simplificação e redução dos encargos administrativos*. Igualmente importantes para a análise são os impactos sociais (em particular a *segurança*, mas também a *responsabilidade*). A avaliação de cada opção em termos de impactos ambientais e de impactos sobre as taxas de emprego não identificou impactos significativos (negativos ou positivos).

### Opção 1A – Revogação das regras da União em matéria de taxas de controlo

*É provável que a revogação do atual quadro da UE em matéria de taxas de inspeção resulte numa maior divergência das abordagens nacionais e em eventuais cortes nos recursos afetados aos controlos.*

Embora o impacto sobre o nível de recursos efetivamente usados dependesse das opções políticas de cada Estado-Membro e, assim, não pudesse ser totalmente previsto nem analisado, os problemas identificados em relação ao atual regime de taxas, como o de não assegurar a correta recuperação de custos e de a realização dos controlos depender de políticas orçamentais, não são suscetíveis de ser resolvidos. Dada a atual crise económica, é possível que os problemas se agravassem se as decisões dos EM resultassem numa diminuição dos recursos disponibilizados para o funcionamento dos sistemas de controlo nacionais. Esta situação, por seu turno, resultaria em maiores dificuldades para as AC em manter uma supervisão eficaz do cumprimento dos requisitos de segurança ao longo da cadeia agroalimentar e em prever e resolver crises de grande escala.

A revogação do quadro da UE resultaria num panorama legislativo mais complexo, visto serem suscetíveis de aumentar as diferenças nas regras nacionais respeitantes ao financiamento dos controlos. Daí poderiam advir distorções da concorrência, com consequências negativas para o mercado interno, se fossem cobradas taxas de controlo aos operadores de um EM mas não aos seus concorrentes doutro EM.

### Opção 1B – Isenção obrigatória da aplicação de taxas às microempresas:

*A isenção obrigatória da aplicação de taxas às microempresas, embora reduzisse os encargos financeiros das microempresas, prejudicaria o objetivo de garantir a*

*sustentabilidade do sistema de controlo e, desta forma, a segurança da cadeia agroalimentar.*

Em 16 dos 23 EM em relação aos quais existem dados disponíveis, as microempresas representam mais de metade de todas as empresas, e em nove desses Estados (AT, BE, CY, FI, IT, NL, PL, SE, SI) a percentagem de microempresas aumenta para dois terços (ou mais) de todos os operadores das empresas. Nos casos em que as microempresas representam a esmagadora maioria das empresas sujeitas a taxas, isentá-las do pagamento destas últimas terá um impacto negativo grave na percentagem de custos recuperados pela AC. O objetivo de assegurar um financiamento sustentável dos controlos através da plena recuperação dos custos sairia prejudicado, visto que continuará a ser necessário realizar controlos a todos os operadores com uma frequência ditada pelos riscos.

Embora a perda de receitas das AC representada pela isenção pudesse ser compensada por transferências do orçamento geral, esta situação voltaria a fazer depender fortemente a ação de controlo dos recursos públicos e, assim, criaria uma situação - em especial em tempos de crise e restrições orçamentais - de incerteza financeira que não pode conciliar-se com o objetivo de garantir atividades de controlo coerentes, eficientes e correspondentes aos riscos ao longo da cadeia agroalimentar. Um menor volume de receitas para as autoridades competentes teria como resultado um menor número de controlos e uma maior probabilidade de incumprimento da legislação da UE relativa à cadeia agroalimentar, colocando em perigo a segurança da cadeia agroalimentar devido ao aumento do risco de crises alimentares.

Por outro lado, se a perda de receitas fosse compensada pela cobrança de taxas mais elevadas às empresas de maiores dimensões, a isenção obrigatória das microempresas da aplicação das taxas resultaria no tratamento injusto dos operadores de maiores dimensões e em eventuais distorções da concorrência.

Com base na análise supra, totalmente apoiada pelas AC e pelos representantes da indústria consultados, considera-se que a isenção automática das microempresas (ou das PME em geral) da aplicação de taxas pode prejudicar o objetivo de assegurar a sustentabilidade dos sistemas de controlo nacionais e criar distorções da concorrência<sup>5</sup>. Por conseguinte, nas opções abaixo, a isenção das microempresas da aplicação das taxas é substituída por um mecanismo que responde a essas insuficiências.

### Opção 2 – Simplificação

*Aumento da eficiência da utilização dos recursos de controlo com base nos riscos e mobilização de recursos financeiros específicos, reduzindo a pressão sobre as finanças nacionais, permitiria progredir no sentido do objetivo primordial de manter a eficácia dos controlos e a segurança da cadeia agroalimentar. Os EM podem*

---

<sup>5</sup> A conclusão também se aplica nos casos em que são impostas taxas obrigatórias a todos os operadores registados do setor alimentar e do setor de alimentos para animais (opção 4), visto que a percentagem de microempresas nas diferentes áreas da cadeia agroalimentar é sempre muito significativa (dados publicados em abril de 2012 pela FoodDrinkEurope revelam que 79 % dos operadores da indústria alimentar e das bebidas são microempresas).

*isentar, na totalidade ou em parte, as microempresas do pagamento de taxas, em conformidade com regras em matéria de auxílios estatais.*

A opção 2 permitiria a implementação plena da **abordagem baseada nos riscos** nos controlos oficiais em setores nos quais as AC dos EM não estão atualmente autorizadas a ajustar os seus esforços de controlo aos riscos efetivos (ou seja, controlos oficiais efetuados nas fronteiras da UE a determinadas mercadorias provenientes de países terceiros e controlos oficiais a resíduos de medicamentos veterinários). Isto conduziria a uma melhor afetação dos recursos de controlo e, assim, a uma maior eficácia do sistema de controlo. Além disso, possibilitar que as autoridades nacionais concentrem os seus esforços de controlo nos casos em que são maiores os incumprimentos e os riscos reduziria os encargos dos controlos oficiais das empresas cumpridoras e teria, por conseguinte, um impacto positivo na sua competitividade.

No entanto, os benefícios em termos de aumento da eficiência e da competitividade seriam apenas parciais, dado que a fitossanidade, o MRV e os SPA não estão incluídos no âmbito do Regulamento. De facto, só pode obter-se a melhor afetação dos recursos de controlo se se assegurar que a definição de prioridades em função dos riscos é efetuada pelas AC em todos os setores da cadeia agroalimentar, incluindo os acima referidos. A atual fragmentação da legislação relativa aos controlos oficiais impede que tal aconteça.

**No que diz respeito ao financiamento dos controlos oficiais**, exigir que os EM recuperem integralmente os custos dos controlos quando se usarem taxas obrigatórias iria mobilizar um fluxo mais estável de recursos financeiros cobrados através dessas taxas, reduzindo, assim, a pressão sobre os orçamentos nacionais.

Na maioria dos EM, os custos de controlo são apenas parcialmente recuperados pela cobrança de taxas, variando a taxa de recuperação entre 20 % e mais de 80 %, sendo oito os EM que recuperam a integralidade dos custos. Assim, introduzir a plena recuperação dos custos permitira, nalguns casos, transferir uma parte suplementar dos custos dos controlos para os operadores da cadeia agroalimentar, sendo entre eles distribuída. O aumento do nível de taxas obrigatórias, que variaria em função da taxa de recuperação atual, não deverá representar encargos adicionais importantes para os operadores, inclusive nos setores em que o custo dos controlos mais se repercute nos custos de produção globais dos operadores, que é a inspeção da carne (com base nos dados apresentados na casa 6, p. 31, pode estimar-se que, em função da atual percentagem de recuperação dos custos pelos Estados-Membros, seriam cobradas taxas adicionais correspondentes a cerca de 0,2 % - 0,8 % do valor da produção anual de um operador típico); em contrapartida, garantir-se-ia aproximadamente um montante compreendido entre 0,9 mil milhões e 3,4 mil milhões de euros/ano para os controlos oficiais em todos os EM<sup>6</sup>.

Ao eliminar a utilização de taxas-padrão da UE e ao exigir que todas as taxas se baseiem nos custos, a opção 2 iria criar condições equitativas para todos os operadores aos quais se cobriam taxas obrigatórias. As novas disposições

---

<sup>6</sup> Valor da produção do setor: 400 mil milhões de euros/ano. N.º de empresas: 60 000 (Eurostat, 2008). Média dos encargos anuais de inspeção por operador, com recuperação integral de custos: de cerca de 80 000 euros/ano (dados da indústria).

assegurarão que o mecanismo de financiamento dos controlos pode ser usado pelos EM para recompensar as empresas de baixo risco e com bom desempenho, também quando se aplicarem taxas fixas a todos os operadores, independentemente do facto de serem efetivamente inspecionados durante o período de referência (cobrando-lhes uma taxa fixa inferior à aplicada aos operadores não cumpridores).

Espera-se que o requisito de calcular todas as taxas com base nos custos produza encargos administrativos adicionais reduzidos para os EM que atualmente não estabelecem taxas com base nos custos incorridos, visto poder ser necessário alterar os seus procedimentos administrativos. Embora a maioria dos EM calcule pelo menos uma parte das taxas obrigatórias em função dos custos reais, um sistema inteiramente baseado nos custos poderia exigir o ajustamento dos atuais sistemas de determinação dos custos. **Espera-se** que os custos adicionais sejam **acessíveis para os orçamentos públicos** [segundo estimativas fornecidas por dois EM, oscilariam entre **alguns milhares de euros por ano**, em ETI gasto na recolha e compilação de dados para o cálculo, e **valores mais elevados (0,5 milhões de euros numa só vez)**, se se criar uma ferramenta informática específica capaz de registar o tempo e os recursos gastos em cada inspeção, ver caixa 6 na página 31 do relatório]. A opção 2 tem em conta estas necessidades de ajustamento, dando aos EM dois anos para adaptar os seus sistemas administrativos ao novo modelo de determinação de custos/taxas.

A opção 2 aumentaria a responsabilização das atividades de controlo, estabelecendo uma ligação mais forte entre taxas e custos através de um aumento da transparência dos mecanismos aplicáveis (os operadores poderiam identificar claramente aquilo que lhes está a ser cobrado e o modo como os encargos são calculados em função dos custos para as AC). Esta maior clareza seria um motor para reforçar a eficiência dos sistemas de controlo oficial e também permitiria uma melhor supervisão da implementação pela Comissão. Além disso, uma maior transparência contribuiria para o objetivo de assegurar que as receitas das taxas não são indevidamente desviadas da sua utilização pretendida (compensar os custos de controlo).

A possibilidade de os EM atenuarem o impacto da recuperação integral dos custos sobre as microempresas ao isentá-las, na totalidade ou em parte, do pagamento de taxas, na condição de um montante igual ser transferido do orçamento geral para as AC, não retira às AC os recursos de que necessitam para desempenhar as suas funções de controlo

### Opção 3 – Simplificação + Integração

*Um sistema de controlos plenamente integrado ao longo da cadeia agroalimentar iria maximizar a eficiência da execução da lei através de ganhos da simplificação e da sinergia, facilitando a consecução dos objetivos da legislação relativa à cadeia agroalimentar. Os EM podem isentar, no totalidade ou em parte, as microempresas do pagamento de taxas, desde que os EM transfiram um montante igual do orçamento geral para as AC.*

Para além dos impactos destacados na opção 2, ao alargar o âmbito do Regulamento aos domínios da fitossanidade, do MRV e dos SPA, a opção 3 garantiria uma abordagem harmonizada dos controlos oficiais ao longo de toda a cadeia agroalimentar, tendo simultaneamente em conta as especificidades de cada setor,

quando necessário. O sistema global tornar-se-ia mais coerente e fiável, visto serem usados em todos os setores os mesmos mecanismos e as mesmas tarefas.

Os custos iniciais da nova obrigação de acreditação para laboratórios fitossanitários serão suportados pela UE (ver anexo XIX, p. 194), prevendo-se um período transitório de cinco anos para facilitar uma introdução suave da nova obrigação.

#### Opção 4 – Simplificação + Integração + Mais ampla recuperação dos custos

*Ao alargar a cobrança de taxas obrigatórias a atividades essenciais da cadeia agroalimentar, esta opção iria melhorar a sustentabilidade do sistema de controlos no seu todo e reduzir a sua dependência global em relação a decisões orçamentais. Garante ainda uma abordagem mais equitativa das taxas de inspeção, ao eliminar a perceção de injustiça em relação ao atual sistema, que exige a cobrança de taxas a apenas determinadas categorias de operadores. Os EM podem isentar, na totalidade ou em parte, as microempresas do pagamento de taxas, desde que os EM transfiram um montante igual do orçamento geral para as AC.*

A tradicional limitação das taxas obrigatórias (essencialmente) aos setores da carne e do leite e aos controlos nas fronteiras aos produtos de origem animal tornou-se cada vez mais difícil de justificar, sendo considerada injusta pelos operadores aos quais elas são cobradas. Com efeito, com o regulamento e o requisito de as AC avaliarem riscos, planearem e realizarem controlos ao longo de toda a cadeia agroalimentar, perde-se a justificação de tributar apenas aqueles setores. A opção 4 assegura que as taxas obrigatórias também se aplicam a domínios essenciais da cadeia agroalimentar, nas quais os operadores das empresas do setor alimentar e do setor dos alimentos para animais beneficiam diretamente de controlos oficiais executados com eficiência, visto que estes os ajudam a colocar no mercado alimentos seguros para consumo humano e animal. A exportação do requisito de recuperação dos custos para todas as atividades de controlo destinadas a garantir a segurança dos alimentos para consumo humano e animal garante que os impactos positivos da opção 2, em termos de uma maior sustentabilidade dos controlos, funcionam numa escala mais vasta.

O impacto económico para cada EM e para os operadores dependeria do facto de os EM já cobrarem taxas (e em que medida) nos setores que não estão sujeitos a taxas obrigatórias. Os dados disponíveis dos Estados-Membros que o fazem sugerem que os montantes variam em função da dimensão/capacidade de produção da empresa e representam uma **fração negligenciável dos custos de produção**. Por exemplo, as taxas aplicadas anualmente independentemente da realização efetiva, ou não, de uma inspeção durante o ano pode **variarem entre montantes pequenos (84,5 euros/ano, no caso dos restaurantes mais pequenos, na Bélgica) e montantes mais elevados, mas ainda pouco significativos (1 500 euros/ano, no caso da panificação industrial de maior escala, em Itália)**.

Nos EM em que é cobrado o custo real de cada inspeção, os montantes variam em relação ao custo de cada hora das atividades de controlo. A frequência dos controlos oficiais depende do risco, do registo do cumprimento das obrigações por parte dos operadores, da fiabilidade dos seus autocontrolos, etc. e varia em função do setor e da categoria das empresas. Para fins ilustrativos, **um exemplo típico** seria o caso de um retalhista alimentar, controlado anualmente por um inspetor que consagra 1,5 horas à realização dos controlos e 1,5 horas a trabalho documental na preparação do

controlo e na apresentação do relatório desse controlo. **Um controlo hipotético deste tipo custaria**, cobrado com base no tempo de controlo despendido, cerca de **50 euros/ano** na Polónia e **150 euros/ano** em Itália. As inspeções a um restaurante teriam uma frequência semelhante, mas seriam mais morosas e custariam entre 30-40 % mais (65 euros/ano na Polónia e até um máximo de 210 euros/ano em Itália). Numa escala global, isto poderia garantir um montante compreendido entre 2,3 mil milhões de euros e várias vezes este valor (até 37 mil milhões de euros, na hipótese de a todos os operadores serem cobradas taxas atualmente aplicadas às maiores empresas do setor alimentar, ou seja, cerca de 1 500 euros)<sup>7</sup>.

Tal como acontece com a opção 2, a opção 4 resultaria em encargos administrativos suplementares limitados para que as AC estabelecessem um sistema de cobrança de taxas, cuja escala seria provavelmente comparável à da opção 2, ligeiramente aumentada pelo âmbito mais vasto dos cálculos. Estes custos diminuiriam com o tempo, à medida que os mecanismos de cobrança de taxas se simplificassem e tornassem mais eficazes. Os Estados-Membros beneficiariam de um período de transição de três anos.

---

<sup>7</sup> Novas taxas combinadas para setores atualmente sujeitos a taxas obrigatórias (ou seja, taxas complementares no setor da carne na opção 2) e as que forem cobradas pela primeira vez na opção 4. N.º de empresas: 25 milhões (Eurostat, 2008). Leque típico de taxas cobradas no âmbito da opção 4: 85 – 1 500 euros (ver supra).

## 6. COMPARAÇÃO DAS OPÇÕES

Quadro 3: Opções comparadas em função dos objetivos

Objetivos gerais	Opção 1A	Opção 1B	Opção 2	Opção 3	Opção 4
Contribuir para promover o bom funcionamento do mercado interno	(--) Divergências entre os EM suscetíveis de aumentar e afetar a concorrência	(0)	(+) As distorções devidas a práticas divergentes (taxas) são eliminadas (nos casos em que se aplicam atualmente taxas obrigatórias)	(++) Como indicado em 2, mais o facto de se aplicarem regras simplificadas sobre controlos oficiais em <u>todos</u> os domínios da cadeia agroalimentar	(+++) Como indicado em 3, mais o facto de se eliminarem distorções associadas às taxas também nos novos domínios abrangidos por taxas obrigatórias
Manter um elevado nível de proteção da saúde humana, animal e de fitossanidade, bem como de bem-estar animal, e impedir que tal seja prejudicado por uma potencial não implementação da legislação da UE	(-) Eventual redução dos controlos e da capacidade para responder aos riscos	(0)	(+) Um maior número de controlos baseados nos riscos aumentaria a eficiência e a capacidade de responder aos riscos	(++) A eficiência dos controlos é maximizada e os riscos de proteção menos boa são reduzidos	(++) Como indicado em 3
Assegurar a implementação adequada e uniforme da legislação da UE	(-) Eventual execução menos boa da lei se os recursos diminuïrem	(0)	(+) Lista mais clara de atividades a cobrar e lista de custos; apenas taxas baseadas nos custos	(++) Os mesmos requisitos e tarefas em <u>todos</u> os setores da cadeia agroalimentar	(++) Como indicado em 3
Garantir uma abordagem abrangente e coerente dos controlos oficiais ao longo da cadeia agroalimentar	(0)	(0)	(+) Uso coerente do princípio com base nos riscos	(++) As mesmas tarefas & mecanismos utilizados por todos os setores	(++) Como indicado em 3
Permitir uma utilização mais eficiente dos recursos nacionais de controlo	(0)	(0)	(+) Abordagem totalmente baseada nos riscos	(++) A inclusão de todos os domínios da cadeia agroalimentar permitiria estabelecer prioridades em matéria de riscos de modo transsetorial	(++) Como indicado em 3
Reduzir os encargos administrativos e eliminar os requisitos desnecessários	Elimina os encargos administrativos ligados a regras da UE em matéria de taxas, mas os EM administrariam os seus próprios regimes	(0)	(+) Eliminados os planos e relatórios redundantes	(+) Como indicado em 2	(+) Como indicado em 2
Fomentar uma cooperação mais estreita entre EM para melhorar a realização dos controlos oficiais	(0)	(0)	(+) Podem adotar-se regras sobre cooperação administrativa e desenvolver-se sinergias (IAS)	(++) Eventuais sinergias também com os setores da fitossanidade e do MRV	(++) Como indicado em 3
Assegurar a disponibilidade de recursos adequados	(-) O financiamento suficiente dependeria de opções orçamentais – o nível de recuperação dos custos poderia baixar em tempos de crise	(- -) insuficiência de fundos, por não serem cobradas taxas às microempresas	(++) Como os custos seriam recuperados através da cobrança de taxas, diminuiria a dependência dos orçamentos nacionais e as pressões sobre esses orçamentos	(++) Como indicado em 2	(+++) Como indicado em 2, numa escala mais vasta
Assegurar igualdade e justiça no financiamento dos controlos oficiais	(-) Não seriam garantidas condições equitativas por ser provável que as abordagens em matéria de taxas variem	(-) Inexistência de condições equitativas por as microempresas estarem <b>em vantagem</b>	(+) Todos os operadores aos quais seriam cobradas taxas obrigatórias pagariam o custo real dos controlos	(+) Como indicado em 2	(++) Como indicado, em 2, além de <b>serem cobradas taxas a todos</b> os operadores que mais beneficiam dos controlos

Melhorar a transparência, incluindo do sistema de financiamento dos controlos oficiais	(0)		(++) Podem ser pormenorizados requisitos de «elevada transparência»; aumentaria a transparência do mecanismo de taxas	(++) Como indicado em 2	(++) Como indicado em 2
--	-----	--	---	-------------------------	-------------------------

		Opção 1.A. Desregulamentação de taxas	Opção 1.B. Isenção para microempresas	Opção 2. Simplificação		Opção 3. Simplificação + integração <sup>8</sup>		Opção 4. Simplificação+ integração + mais ampla recuperação dos custos	
		Ação	€	Ação	€	Ação	€	Ação	€
AC do Estado-Membro	Custo	Dependerá de opções feitas por cada EM sobre a cobrança, ou não, de taxas pelos controlos oficiais (1A) e sobre a recuperação dos custos dos controlos às microempresas junto de outras empresas e % das últimas (1B)		Criar e operar um regime de apresentação de informações para o cálculo e a cobrança de taxas	<b>0,5 milhões de euros de uma só vez + 2000 euros/ano (por EM)</b>	A mesma (que na opção 2 + Fitossanidade e Material de Reprodução Vegetal)	O mesmo	A mesma que nas opções 2 & 3	O mesmo
	Benefício			Financiamento estável em domínios já com taxas cobradas, ou seja, setor da carne (complementar a % de custos já cobrados para alcançar a recuperação total dos custos)	Depende da % de recuperação dos custos pelos EM. Aproximadamente <b>0,9 a 3,4 mil milhões de euros</b> de novos fundos por ano em todos os EM da UE <sup>9,10</sup>	A mesma	O mesmo	Recuperação total dos custos de todos os CO aos operadores registados + «complementos» como na opção 2	Total aprox. de <b>2,3 –37 mil milhões euros/ano</b> em todos os EM da UE <sup>11</sup> + 0,9 a 3,4 mil milhões de euros por ano
Operadores comerciais	Custo	Dependerá de opções feitas por cada EM sobre a cobrança, ou não, de taxas pelos controlos oficiais (1A) e sobre a recuperação dos custos dos controlos às microempresas junto de outras empresas e % das últimas (1B)		Complementar as taxas existentes (setor da carne) para se alcançar a recuperação total dos custos	Depende da % de recuperação dos custos pelos EM. Aprox. <b>0,9 a 3,4 mil milhões de euros</b> (em todos os EM da UE) (aprox. <b>0,2 a 0,8%</b> do valor da produção anual no <b>setor da carne</b> <sup>12</sup> )	A mesma (que na opção 2 + Fitossanidade e Material de Reprodução Vegetal)	O mesmo	Novos custos para operadores aos quais atualmente não são cobradas taxas (setores que não o da carne) + «complementos» como na opção 2	Total aprox. de <b>2,3 a 37 mil milhões de euros/ano</b> em todos os EM da UE + 0,9 a 3,4 mil milhões de euros por ano
	Benefício			Abordagem baseada nos riscos para controlos dos medicamentos veterinários	Poupança a nível da UE de <b>12,4 a 98,5 milhões de euros/ano</b> (abrangido pela taxa)	A mesma	O mesmo	A mesma que nas Opções 2 & 3	O mesmo

<sup>8</sup> Relativamente à opção 3, os custos/benefícios estão relacionados com a inclusão da fitossanidade, do MRV e dos SPA no âmbito de aplicação, cujo impacto foi avaliado no contexto das avaliações de impacto relevantes para estes setores que não foram aqui incluídos.

<sup>9</sup> Valor da produção do setor: 400 mil milhões de euros/ano (DG Empresa). N.º de empresas: 60 000 (Eurostat, 2008). Média dos encargos anuais de inspeção por operador, com recuperação total dos custos: cerca de 80 000 euros/ano (anexo XI da AI).

<sup>10</sup> Os operadores dos Estados-Membros estão atualmente, na sua maioria, sujeitos a taxas que cobram entre 30 % e 80 % dos encargos de inspeção, pagando alguns 100 %.

<sup>11</sup> Novas taxas nos setores sujeitos a taxas pela primeira vez no âmbito da opção 4. Os valores correspondem às duas hipóteses extremas de a todos os operadores serem cobradas taxas aos valores atualmente utilizados para as empresas mais pequenas e maiores. N.º de operadores aos quais atualmente não são cobradas taxas: 25 milhões (Eurostat 2008).

<sup>12</sup> Com base em estimativas da indústria do Reino Unido.

## Opção preferida

Considera-se que a **opção 4** oferece a melhor forma de alcançar os objetivos (ver resumo no quadro supra). Na realidade, embora a integração plena de todos os setores da cadeia agroalimentar num só quadro legislativo implique custos associados limitados, constitui a melhor abordagem da simplificação, clareza, coerência e redução dos encargos administrativos. Quanto ao financiamento dos controlos, a opção 4 preserva a sustentabilidade a longo prazo dos sistemas de controlo nacionais, ao reduzir a sua dependência das finanças públicas e ao reduzir o risco de que a atual crise económica e financeira influencie o nível de recursos de controlo disponíveis. Os reduzidos custos adicionais para os operadores são compensados por controlos mais eficientes, mecanismos para recompensa do cumprimento e maior responsabilização dos serviços de controlo.

## 7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A revisão do quadro legislativo da UE aplicável aos controlos oficiais ao longo da cadeia agroalimentar visa melhorar a eficiência e a coerência do sistema e assegurar a sua sustentabilidade a longo prazo. Considera-se que, qualquer que seja a opção selecionada, as regras existentes serão clarificadas e mais facilmente aplicáveis pelas AC dos EM. Para aferir o êxito das medidas introduzidas, identificaram-se os seguintes indicadores de evolução essenciais, em harmonia com os objetivos operacionais da ação política:

Objetivos operacionais	Indicadores
Estabelecer um quadro legislativo único e mais simples para os controlos oficiais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Número de pedidos de interpretação jurídica recebidos pela Comissão</li><li>- Número de atos legislativos da UE aplicáveis aos controlos oficiais por setor/produto</li><li>- A alteração comunicada sobre os encargos administrativos médios declarados da indústria e dos EM</li></ul>
Todos os controlos, inclusive os controlos fronteiriços, baseados nos riscos	Verificar se os EM estão a utilizar os recursos libertados por esta revisão na realização de controlos em domínios de maior risco
Aumentar o número de casos cuja execução transfronteiriça foi resolvida por assistência e cooperação administrativa	<ul style="list-style-type: none"><li>- Número de contactos através de pontos de contacto para cooperação administrativa previstos no artigo 35.º do Regulamento</li><li>- Número de reclamações apresentadas por operadores económicos por os EM não terem coordenado as investigações em caso de incumprimentos transfronteiriços</li></ul>
Aumentar o número de instrumentos formalizados entre as AC e as autoridades aduaneiras para a realização dos controlos oficiais	Número de acordos de nível de serviço formalizados entre as AC e outras autoridades incluindo as aduaneiras
Reduzir a ocorrência de resultados de execução insatisfatórios nos relatórios do SAV atribuídos à falta de recursos	Tendências no número de relatórios do SAV que apontam para uma falta de recursos nos EM